



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa  
Subsecretaria de Formação, Acesso a Equipamentos Culturais, Difusão e Inovação

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### SEÇÃO INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo SEI-180001/000604/2025

### SEÇÃO NECESSIDADE

#### 1. Objetivo

1.1 Aquisição de material de alimentação complementar “kit lanche” para suprir a necessidade básica de alimentação dos participantes dos Programas Passaporte Cultural e Escola da Cultura, quando em exercício das atividades propostas ultrapassarem 6 (seis) horas.

#### 2. Descrição da necessidade

2.1. Conforme a Constituição Federal (Art. 215) compete ao Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, através da democratização do acesso aos bens de cultura. Apenas 13% dos brasileiros vão ao cinema alguma vez no ano; mais de 92% nunca foram a um museu ou exposição de arte e 78% nunca assistiram a um espetáculo de dança. Mais de 90% dos municípios brasileiros não possuem salas de cinema, teatro, museus ou espaços culturais multiuso e 73% dos livros estão concentrados nas mãos de apenas 16% da população (fontes: **UNESCO, IBGE, MINC, IPEA**).

2.2. Partindo do contexto previamente exposto, o Governador do Estado do Rio de Janeiro, Claudio Castro, elaborou e lançou dois programas, um com foco sociocultural visando a democratização do acesso à cultura e outro voltado para a capacitação dos fazedores de cultura do estado, o primeiro se trata do Passaporte Cultural (Decreto Nº 47.645 de 14 de junho de 2021), que visa promover uma cultura mais acessível a todos, e o segundo programa, Escola de Cultura (Decreto Nº 47.620 de 26 de maio de 2021), que busca promover um maior suporte aos fazedores de cultura de nosso Estado, vejamos:

· **Programa Passaporte Cultural** - O programa tem como objetivo universalizar o acesso à cultura, aos bens e serviços artísticos, oportunizando experiências culturais e artísticas a cidadãos em situação de vulnerabilidade social e cultural.

· **Programa Escola de Cultura** - Tem como finalidade criar, preservar, organizar, fomentar e disseminar o saber cultural por meio do ensino, da pesquisa e da extensão; II - oferecer cursos relacionados à cultura com qualidade e de forma gratuita, sem discriminação de qualquer natureza; III - oferecer capacitação para atuação nos diversos setores da economia criativa, tendo como objetivo precípua o setor cultural; IV -

promover a integração institucional e dos seus agentes, interagindo com a sociedade, em especial com o setor produtivo e as instituições públicas e privadas para realizar ações sobre a prática de atividades culturais; V - ampliação da empregabilidade na área da cultura; VI - estimular o potencial empreendedor, em conformidade com as demandas contemporâneas na área cultural; VII - realizar atividades para o desenvolvimento teórico e profissional dos produtores e gestores culturais. VIII - apoiar o empreendedor, produtor ou trabalhador de qualquer área da economia criativa.

2.3. Entendendo a importância da execução de ambos os programas e buscando sua maior propagação e aderência entre os municípios, se faz necessária a aquisição de kit lanche para a distribuição aos seus participantes que no bojo das ações entre locomoção e atividade cultural permanecem mais de 6 (seis) horas na ação e, também nos casos em que o público-alvo é de alta vulnerabilidade social e alimentar.

### 3. Objeto

3.1. Contratação de empresa para fornecimento de “KIT LANCHE” para programas socioculturais desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro.

### 4. Área Requisitante

4.1 Subsecretaria de Formação, Acesso à Equipamentos Culturais, Difusão e Inovação (Programa Passaporte Cultural e Escola da Cultura)

### 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### 5.1 Qualificação Técnica:

5.1.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da **CONTRATADA**, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

5.1.2 O referido Atestado/Declaração deverá indicar nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite um eventual contato pelo **CONTRATANTE**.

5.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.1.4 O(s) atestado(s) e/ou declaração [https://sei.rj.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&id\\_procedimento=102921875&id\\_documento=107215604](https://sei.rj.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=102921875&id_documento=107215604)o(ões) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante já forneceu ao menos 30% (trinta por cento) do item previsto para esta contratação.

5.1.5 Será admitido o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica para alcançar o quantitativo previsto.

5.1.6 As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas-operacionais para executar a contento todo o objeto do certame, não só pelo volume considerável da pretensa aquisição, mas, sobretudo, pelo fato deste tipo de objeto estar atrelado às necessidades básicas dos beneficiários dos Programas.

5.1.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar:

5.1.7.1 Certificado de vistoria Sanitária dos veículos de transporte, com autorização para transportar alimentos de acordo com o objeto da licitação, expedido pelos órgãos de Vigilância Sanitária Federal, Estadual e/ou Municipal;

5.1.7.2 Certificado de Inspeção Sanitária acerca das instalações da empresa, comprovando que a mesma possui instalações aptas para o armazenamento dos produtos para futura entrega na SECEC, emitido pela Vigilância Sanitária de sua sede ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com a competência.

5.1.7.3 Documento específico vigente expedido pelo Conselho Regional de Nutrição-CRN (Anotação de Responsabilidade Técnica) em que o Responsável Técnico (RT) está registrado, comprovando que este profissional é responsável do estabelecimento da licitante, onde os Kits Lanches serão embalados/confeccionados.

5.1.7.4 Outro ponto de suma importância são as exigências sanitárias referentes aos gêneros alimentícios que compõem o Kit-lanche. Os participantes deverão estar em dia com as premissas descritas na RDC n° 275 de

21 de outubro de 2002, a qual dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos, e da Resolução SMG “N” n° 693 de 17 de agosto de 2004, que dispõe sobre o licenciamento de Estabelecimentos de Interesse para a Saúde, no âmbito da Vigilância Sanitária Municipal, e dá outras providências.

5.1.7.5 Além das supracitadas legislações, por se tratar de Kit que inclui gêneros não perecíveis (itens secos e bebidas), deve-se cumprir as exigências relacionadas ao transporte de alimentos deste tipo, conforme orienta a Portaria n° 326, de 30 de julho de 1997 e a Resolução SMG “N” n° 604, de 11 de setembro de 2002.

5.1.7.6 Neste sentido, a empresa deverá comprovar que os veículos de transporte garantem a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto, sendo mantidos em perfeito estado de conservação e higiene e não apresentar a menor evidência da presença de insetos, roedores, pássaros, vazamentos, umidade, materiais estranhos e odores que possam comprometer a qualidade dos produtos transportados.

## **5.2 Qualificação Econômico-Financeira:**

5.2.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

5.2.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

## **5.3 Habilitação jurídica**

5.3.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

5.3.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.3.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.3.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**5.3.1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

**5.3.1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa **DREI/ME** n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

**5.3.1.6 Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**5.3.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**5.3.1.8 Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

**5.3.1.9** Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **5.4 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**5.4.1** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**5.4.2** Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

**5.4.3** Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**5.4.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.4.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**5.4.6** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

**5.4.7** Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

5.4.8 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

5.4.9 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

5.4.10 Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

5.4.11 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – **ICMS**, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISS**.

5.4.12 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.13 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

5.4.14 Em sendo declarada vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

5.4.15 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

5.4.16 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste aviso.

## **6. Duração do Contrato:**

O prazo de duração do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses por escopo contados à partir da publicação do contrato no PNCP.

### **6.1 Justificativa de Vigência Contratual – 24 Meses sem Prorrogação por escopo.**

Considerando a necessidade desta Secretaria de promover a contratação para aquisição de alimentação complementar denominado Kit Lanche, cuja natureza do fornecimento apresenta-se como previsível e estável, optou-se por estabelecer a vigência contratual em 24 (vinte e quatro) meses, sem prorrogação, por demanda, com o objetivo de garantir maior economicidade, continuidade no abastecimento no decorrer dos Programas e segurança na execução contratual.

A adoção de vigência contratual superior a 12 (doze) meses está em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que permite contratos com duração superior ao exercício financeiro desde que haja justificativa técnica e previsão no edital.

A medida traz os seguintes benefícios:

Evita descontinuidade no fornecimento enquanto os Programas estiverem vigentes,

Reduz custos operacionais e administrativos com repetição de procedimentos licitatórios ou contratações sucessivas de curto prazo;

Assegura previsibilidade e planejamento orçamentário, uma vez que o fornecimento pode ser programado ao longo de dois exercícios financeiros;

Garante melhores condições comerciais, dada a previsibilidade de demanda e a maior atratividade ao mercado fornecedor.

Ressalta-se que a vigência contratual de 24 meses não implica prorrogação automática, mas sim uma duração fixa previamente estabelecida, respeitando a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Dessa forma, a estipulação de prazo contratual de 24 meses mostra-se tecnicamente adequada, legalmente embasada e vantajosa para a Administração, alinhando-se aos princípios da eficiência e do interesse público.

## SEÇÃO SOLUÇÃO

### 7. Levantamento de Mercado

7.1 No caso em tela fora realizados pesquisa acerca de tipos de Kit Lanches que poderiam adentrar ao programa Passaporte Cultural e foram descobertos os seguintes tipos:

#### Kit Café da Manhã:

Ideal para iniciar o dia com energia, com opções como pães, queijos, frios, frutas e bebidas.

#### Kit Lanche Executivo:

Opções mais sofisticadas e práticas, como sanduíches, saladas, frutas e bebidas, ideais para eventos corporativos.

#### Kit Lanche Vegano/Vegetariano:

Com ingredientes livres de produtos de origem animal, como frutas, legumes, grãos, nozes e sementes.

Ocorre que nenhuma das alternativas encontram viabilidade para o escopo do procedimento em tela. Desta Forma a única alternativa viável identificada neste estudo é a distribuição dos kits na modalidade comum para a alimentação complementar oferecida pelo próprio Programa.

### 8. Descrição da solução como um todo

8.1 A solução para o problema é a aquisição de material de alimentação complementar “**kit lanche**” para suprir a necessidade básica de alimentação dos participantes dos Programas Passaporte Cultural e Escola da Cultura quando em exercício das atividades propostas utilizarem 6 (seis) horas ou mais, levando em consideração a vulnerabilidade social dos beneficiários e a distância entre o local de residência dos participantes e os equipamentos onde acontecem as ações dos programas, tornando obrigatório o dispêndio de recurso financeiro muitas vezes inexistente e inviabilizando assim o êxito das políticas públicas dos Programas.

#### 8.2 Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

LOTE 1			Pesquisa de Internet - I		Pesquisa de Internet - II		Orçamento Empresa	
Item	Detalhamento dos custos	QTD	Valor Un (R\$)	Valor Total	Valor Un (R\$)	Valor Total	Valor Un (R\$)	Valor Total
1	KIT LANCHE (+)	141.120						
<b>SUBITEM</b>								

(+) Suco de fruta 200ml	1	R\$ 1,42	R\$ 1,42	R\$ 1,79	R\$ 1,79	R\$ 2,30	R\$ 2,30
(+) Minibolo (mínimo 40g)	1	R\$ 3,49	R\$ 3,49	R\$ 3,21	R\$ 3,21	R\$ 2,11	R\$ 2,11
(+) Torrada - (mínimo 15g/pacote) com 2 unidades cada	2	R\$ 1,09	R\$ 2,19	R\$ 1,21	R\$ 2,42	R\$ 1,00	R\$ 2,00
(+) Bananada 20~30G	1	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 0,30	R\$ 0,30	R\$ 0,43	R\$ 0,43
(+) Queijo processado	2	R\$ 1,17	R\$ 2,33	R\$ 1,24	R\$ 2,49	R\$ 1,16	R\$ 2,32
(+) Geleia de fruta – Embalagem individual (mínimo 10g)	1	R\$ 0,42	R\$ 0,42	R\$ 0,81	R\$0,81	R\$ 0,60	R\$ 0,60
(+) Barra de cereal	1	R\$ 1,15	R\$ 1,15	R\$ 0,99	R\$ 0,99	R\$ 1,32	R\$ 1,32
(+) Amendoim salgado (mínimo 30g)	1	R\$ 0,82	R\$ 0,82	R\$ 1,32	R\$ 1,32	R\$ 0,98	R\$ 0,98
(+) Biscoito salgado (mínimo 24g)	1	R\$ 2,10	R\$ 2,10	R\$ 1,33	R\$ 1,33	R\$ 1,41	R\$ 1,41
(+) Biscoito doce (mínimo 24g)	1	R\$ 1,79	R\$ 1,79	R\$ 1,21	R\$ 1,21	R\$ 0,98	R\$ 0,98
(+) Água mineral sem gás mínimo 500 ml	2	R\$ 0,99	R\$ 1,98	R\$ 1,19	R\$ 2,38	R\$ 0,95	R\$ 1,90
(+) Guardanapo	1	R\$ 0,05	R\$ 0,05	R\$ 0,25	R\$ 0,10	R\$ 0,20	R\$ 0,20
(+) Sachê de álcool	2	R\$ - 0,07	R\$ 0,14	R\$ 0,69	R\$ 0,69	R\$ 0,31	R\$ 0,62
(+) Faca de plástico	1	R\$ 0,07	R\$ 0,07	R\$ 0,15	R\$0,15	R\$ 1,25	R\$ 1,25
(+) Saco Polipropileno	2	R\$0,18	R\$0,36	-	-	-	-
Valor Total		R\$ 19,82		R\$ 19,21		R\$ 18,42	
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ 2.599.430,40 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)</b>					

\*As fontes de consulta de preço detalhada de cada item com seus respectivos links se encontram nos documentos Pesquisa de Preço docs SEI n°: 102065146; 105889491; 105987095

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1 Valor total estimado: **R\$ 2.599.430,40** (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos), para aquisição de 141.120 kits lanche.

9.2 A estimativa do valor da contratação foi baseada nas pesquisas de preço que resultaram na tabela contida no item 7.2 deste documento. Sua pesquisa detalhada item a item incluindo os links e e-mails realizados para a obtenção dos preços informados na tabela se encontram discriminados na árvore deste processo nos docs: 102065146; 105889491; 105987095

## 10. Justificativa para o parcelamento ou não da Solução

10.1 O objeto apontado como melhor solução é a contratação de empresa de fornecimento de Kit Lanche, Kit este com ID SIGA próprio e único que em sua composição forma o kit da alimentação complementar. Portanto não cabe o seu fracionamento.

Sendo assim, o objeto desta pretensa aquisição será adjudicado conforme o menor preço global, na forma que dispõe os arts. 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, ambos da lei 14.133/21.

A escolha do agrupamento dos objetos em um mesmo ID SIGA reside no fato de que, por se tratar de fornecimento de um Kit, este deverá ser entregue em sua totalidade para os beneficiários dos Programas, em embalagens próprias.

O seu fracionamento em vários itens é impossível, já que para tornaria complexo e dispendioso o custo de armazenamento e o controle das entregas de cada produto em separado e da montagem completa dos kits. Desse modo, percebe-se que a contratação com inúmeros fornecedores, eleva a probabilidade de ocorrência de transtornos referentes a entregas separadas, descontínuas e não sincronizadas, o que em nada contribuem para o alcance do interesse público.

## 11. Contratações Anteriores

11.1 Esta Secretaria já possuiu contrato semelhante com o mesmo fim através de adesão de ata de Registro de Preço SEI-180007/000573/2023. Nesta ata o objeto era a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE NUTRIÇÃO COMPLEMENTAR, DENOMINADO KIT LANCHE, objeto similar ao desejado nesta contratação porém com um prazo de 12 meses e um quantitativo total de 70560 lanches.

11.2 Eventuais Dificuldades: Por se tratar de uma adesão de ata a renovação contratual não é permitida portanto sua renovação, forçando assim a necessidade de procurar ata semelhante para realizar nova adesão ou em caso de não encontrar realizar nova licitação.

A vigência da ata aderida era de 10/11/2022 a 09/11/2023 e o nosso contrato de adesão tinha a vigência de 17 de maio de 2023 a 16 de maio de 2024, ocorre que por conta da vigência do processo de registro de preços terminar antes do prazo de vigência do contrato de adesão, o período de cobertura do serviço ficou com apenas seis meses, de 17 de maio à 09 de novembro do mesmo ano.

Por não encontrarmos ata de registro de preços semelhante e por conta de termos ficado desassistidos com o fim da vigência da ata anterior, o Programa acabou ficando sem a possibilidade de adquirir tais itens, prejudicando diretamente o público alvo do Programa que por residirem em locais distantes precisam de auxílio alimentar custeado pelo Programa..

### 11.3 Alinhamento Contratação e Planejamento

Demanda prevista no PCA?	ID do PCA	Link
Sim	42498600000171-0-000062/2024	<a href="https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/62">https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/62</a>

## 12. Enquadramento Legal

12.1 **Pregão Eletrônico** – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.2 **Decreto Estadual** Nº 48.778 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023;

12.3 **Decreto Estadual** Nº 48.816 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023;

12.4 **Decreto Estadual** Nº 48.817 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023\_ Regulamenta\_gestao\_fiscalizacao.

12.5 **Conforme Resolução ANVISA RDC 275/2002**, item 4.5 + Portaria Ministério da Saúde /Secretária de Vigilância Sanitária – SVS N° 326/1997 + Resolução SES n° 1.058 / 2014 Art 1° + Decreto Municipal 6.235/1986, título VI, art. 81, parágrafo 4 + Resolução SMG, n° 693/2004, art. 16, I, parágrafo 1° + Resolução SMG “N”, n° 604/2002, art. 4° + Seção I, art. 17, II c/c Art. 67, II da Lei n° 14.133/21.

12.6 **Decreto-Lei n° 986/1969**, Cap VI, art n° 29, II + Lei Municipal n° 871/1986, art. n° 1 + Decreto Municipal n° 6.235/1986, TÍTULO VI, art. n° 81 c/c c/ Art. 67, II da Lei n° 14.133.

### **13. Informações Contratuais**

#### **13.1 Condições de Execução**

13.1.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.1.2 A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos designados pela autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, que indicará o gestor e fiscais para cada contratação dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da lei 14.133/21, observando-se os requisitos estabelecidos pelo art. 70 da Lei no 14.133/21;

13.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

13.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

13.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

13.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do modelo de gestão contratual, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, do protocolo de comunicação, dos mecanismos de controle, da forma de aferição do objeto, do método de avaliação de conformidade, das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1 A licitação será por meio de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, modo aberto com base na Lei Federal 14.133/21 e Decretos Estaduais e leis Vigentes Estaduais.

### **15. Reajustamento de Preços**

15.1 Tratando-se a pretensa aquisição de alimentação complementar, em casos de solicitação de reajustamento de preços pela CONTRATADA, o índice deverá estar previsto de acordo com o Termo de Referência, edital e contrato administrativo sendo aplicado para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

### **16. Garantia contratual**

16.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da formalização da contratação, comprovante de prestação de garantia em até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestado em qualquer modalidade prevista pela Lei Federal n° 14.133, a ser restituída após sua execução satisfatória. cronograma do Anexo I.

16.2 A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

16.3 A lei nº 14.133. art. 96, § 3º assevera que a garantia contratual não poderá exceder 5% do valor do contrato.

16.4 A exigência de garantia contratual se constitui, em verdade, numa faculdade a ser exercida pelo ente contratante, que deve analisar, em cada caso, os riscos que o objeto do contrato pode trazer à Entidade e à coletividade. Ou seja, a rigor, a exigência de garantia contratual está estritamente ligada à complexidade do objeto e aos potenciais riscos oriundos da execução do contrato.

## **17. Cláusula contratual definidora de riscos**

17.1 Com o objetivo de tratar os riscos que possam afetar os objetivos da contratação, um instrumento que pode ser empregado é a cláusula contratual de matriz de riscos, assim definida para os fins da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Destaque-se que o principal risco observado pela equipe Gestora refere-se à escassez de matéria prima para a confecção do Kit, resultando assim na não entrega do objeto pela empresa contratada e com isso prejudicando o andamento dos Programas.

17.3 Por isso os insumos que compõe o item Kit Lanche são produtos comuns com produção em ampla quantidade e por diversos fornecedores tornando o risco de escassez o menor possível, não havendo assim a necessidade de se considerar a supressão de fornecimento do objeto como um risco.

## **18. Obrigatoriedade de apresentação de planilha de formação de custos**

18.1 A planilha de formação de custos será item obrigatório ao licitante arrematante afim de justificar a composição de custos que gerou a formação de preço do objeto.

18.2 Observa-se a necessidade de a Administração proceder à decomposição dos custos que incidem sobre a execução do objeto a ser contratado, o que ocorre com o preenchimento adequado da planilha de preços e custos unitários.

18.3 O estabelecimento de parâmetros claros e objetivos de julgamento, que apresentem aos licitantes toda a composição do objeto, é matéria da Lei nº 13.303/2016 (art. 34), no qual estabelece a necessidade de decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade a partir de seus itens de insumos ou serviços.

## **19. Possibilidade de subcontratação**

19.1 A subcontratação é o instituto por meio do qual o contratado transfere parte de uma obra ou serviço para ser executada por um terceiro, que é estranho ao contrato.

19.2 Desse modo, não será permitida a possibilidade de subcontratação de empresas visto que o objeto não possui parcelas complexas para execução.

## **20. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas.**

20.1 Não há previsão da contratação ser exclusiva à participação de micro e pequenas empresas – **ME/EPP**, pois o valor previsto da contratação supera R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

20.2 Por se tratar de uma contratação cujo objeto é indivisível, que inclusive não permite parcelamento, não há previsão de cota para a participação de micro e pequenas empresas – **ME/EPP**.

20.3 As micro e pequenas empresas – **ME/EPP** poderão participar em igualdade de condições, observando os mesmos requisitos de habilitação exigidos às demais empresas.

## 21. Consórcio

21.1 Admite-se a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, em razão da não vedação devidamente justificada pelo Setor Técnico, conforme disposto no artigo 15 da Lei 14.133/21 e artigo 17, inciso VI, alínea 'b' do Decreto Estadual 48.816/2023.

## 22. Cooperativas

22.1 Conforme o Termo de Conciliação firmado entre o **MPT** e a **AGU**, considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

22.2 Assim sendo, não se vislumbra a possibilidade de contratação dos serviços objeto da pretendida contratação na forma de cooperativa.

## 23. Quesitos Sanitários

23.1 Outro ponto de suma importância são as exigências sanitárias referentes aos gêneros alimentícios que compõem o Kit-lanche.

23.2 Deverão ser observadas as premissas descritas na **RDC n° 275** de 21 de outubro de 2002, a qual dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos, e da Resolução **SMG "N" n° 693** de 17 de agosto de 2004, que dispõe sobre o licenciamento de Estabelecimentos de Interesse para a Saúde, no âmbito da Vigilância Sanitária Municipal, e dá outras providências.

23.3 Além das supracitadas legislações, por se tratar de Kit que inclui gêneros não perecíveis (itens secos e bebidas), deve-se cumprir as exigências relacionadas ao transporte de alimentos deste tipo, conforme orienta a Portaria n° 326, de 30 de julho de 1997 e a Resolução SMG "N" n° 604, de 11 de setembro de 2002.

23.4 Neste sentido, os veículos de transporte devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto, sendo mantidos em perfeito estado de conservação e higiene e não apresentar a menor evidência da presença de insetos, roedores, pássaros, vazamentos, umidade, materiais estranhos e odores que possam comprometer a qualidade dos produtos transportados.

23.5 O transporte deve ainda ocorrer em caminhões fechados à temperatura ambiente (baú, containers e outros), constituído de material atóxico, resistente, de fácil limpeza e desinfecção, apresentando imobilidade dos recipientes que acondicionam os kits para garantia de integridade dos produtos. Tais recipientes devem ser colocados sobre prateleiras e / ou estrados removíveis, de forma a evitar danos e contaminação.

23.6 O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 90 dias após a entrega.

## 24. Obrigações da Contratada

24.1 Entregar o objeto do contrato na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, bem como os pedidos extras e cancelamentos, de acordo com a proposta de preços acordada;

24.2 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como, tributos, fretes, seguro e descarregamento de mercadorias, no horário compreendido entre 06 e 18 horas, nas datas e locais estabelecidos de acordo com a necessidade da SUBFAC;

24.3 Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

24.4 Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis, com antecedência

mínima de 48 horas;

24.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

24.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

24.7 O acondicionamento dos alimentos deverá obedecer às normas e padrões exigidos pela Vigilância Sanitária, podendo a critério da **CONTRATANTE** realizar diligências sem aviso prévio;

24.8 Fornece as solicitações de pedido dentro do prazo máximo de **48** horas, observando-se a antecedência ao evento que originou a demanda, conforme e-mail eletrônico emitido pela **SUBFAC**;

24.9 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto constata no Termo de Referência e no edital;

24.10 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto contante no Termo de Referência e no edital nos limites fixados no **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21**;

24.11 Credenciar junto a **SECEC** funcionário (representante) que atenderá as requisições dos produtos objeto Constante no Termo de Referência e no edital;

24.12 Nas operações internas a que se refere o **Convênio ICMS nº 26/2003**, poderá emitir nota fiscal ou fatura mencionando expressamente que se trata de “**operação beneficiada**” com isenção de **ICMS** nos termos do **Convênio ICMS 26/2003**.

24.13 Para usufruir do benefício a que se refere o subitem anterior, a empresa deverá indicar na sua proposta comercial que o preço ofertado não contempla o valor do **ICMS** devido.

24.14 A empresa contratada deverá preencher a planilha compartilhada, online, relativa às notas fiscais emitidas ao longo de toda a contratação, disponibilizada pela **SUBFAC**, assim que houver a entrega dos gêneros;

24.15 A contratada observará a Resolução **RDC ANVISA 216, de 2004**, alterada pela **RDC 52 /2014**, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis”

## **25. Obrigações da Contratante**

25.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências do **SECEC/RJ**, no trato de questões relacionadas à execução do objeto.

25.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

25.3 Fornece documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato à **CONTRATADA**;

25.4 Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no Contrato;

25.5 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

25.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

25.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação do serviço, perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

25.8 Notificar formalmente a empresa **CONTRATADA** por ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

25.9 Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência;

25.10 Verificar, durante a vigência da contratação, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;

25.11 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;

25.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

25.13 Exercer a fiscalização do contrato;

## **26. Da Fiscalização do Contrato**

26.1 Cabem ao gestor de contrato e sua equipe técnica:

26.1.1 Instruir nos autos dos processos de gestão todos os fatos e documentos dignos de interesse administrativo referente à execução contratual;

26.1.2 Realizar a previsão de consumo do objeto do contrato e o controle do seu fornecimento e distribuição;

26.1.3 Analisar as solicitações da **CONTRATADA** quanto às modificações de cronograma e demais alterações de fornecimento ao longo da contratação;

26.1.4 Comunicar aos fiscais de contratos, contratadas e setores competentes as alterações e atualizações pertinentes ao contrato;

26.1.5 Capacitar os fiscais de contratos para a satisfatória verificação qualitativa e quantitativa dos insumos fornecidos pela contratada e disponibilizar o material utilizado na instrução;

26.1.6 Prover os fiscais de contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades técnicas e administrativas de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

26.1.7 Esclarecer dúvidas técnicas e administrativas dos fiscais de contratos;

26.1.8 Receber e analisar as comunicações encaminhadas pelos fiscais de contratos acerca das irregularidades cometidas pelas contratadas;

26.1.9 Notificar preliminarmente a **CONTRATADA** em caso de descumprimentos das obrigações contratuais para que se dê início à correção das desconformidades e adotar as medidas preparatórias para instrução processual referente à aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação vigente, cabendo ao senhor Ordenador de despesas a deflagração do respectivo procedimento, a notificação prévia da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

26.1.10 Informar às autoridades competentes as ocorrências que possam impactar na execução satisfatória do contrato e que venham a gerar dificuldades à conclusão do objeto.

## **27. Da Fiscalização da contratação: Cabem aos fiscais de contratos:**

27.1 Conferir os gêneros alimentícios em quantidade e qualidade no ato de recebimento, confrontando se estes e a nota fiscal correspondente estão consoantes às especificações descritas no Termo de referência, contrato e instruções técnicas proferidas pela equipe de gestão e ao quantitativo solicitado;

27.2 Em caso de desconformidades qualitativas e quantitativas, reportar os óbices detalhadamente para a equipe de gestão e não receber a mercadoria. Caso o fiscal efetue o recebimento em situações excepcionais, este deverá ser devidamente justificado à equipe de gestão contratual;

27.3 O prazo para devolução da mercadoria por conta de irregularidades encontradas é de 72 horas após o recebimento, após este prazo será considerada a entrega como definitiva;

27.4 Reporta-se à equipe de gestão pelos canais de comunicação disponíveis (telefone e correio eletrônico) em caso de dúvidas técnicas e administrativas relacionadas à execução dos contratos;

27.5 Participar de todas as capacitações e instruções técnicas ministradas pela equipe de gestão de contratos;

27.6 Comunicar à equipe de gestão de contratos os eventuais afastamentos e necessidade de substituição de fiscais de contratos;

27.7 Apresentar ao gestor de contratos, ao término do contrato ou quando solicitado, relatório, pronunciando-se pela regular execução do objeto do contrato.

27.8 Efetuar o registro das ocorrências relacionadas à execução contratual em Livro de Parte Diária (LPD);

## **28. Critérios de Desempate**

28.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Estadual 49.233 de 6 de agosto de 2024;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

28.2 As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **28.2 CRITÉRIOS DE DESEMPATE COM BASE NO DESENVOLVIMENTO PELO LICITANTE DE AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES NO AMBIENTE DE TRABALHO**

28.3.1 O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho é critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

28.3.2 Serão consideradas ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho o disposto no artigo 10, parágrafo 1º do Decreto Estadual 49.233 de 6 de agosto de 2024.

## **29. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

29.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

29.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

29.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

29.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

- 29.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 29.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 29.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 29.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 29.1.5.4. Deixar de apresentar amostra;
  - 29.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 29.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 29.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 29.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 29.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 29.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 29.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 29.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 29.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 29.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 29.1.10.4. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como **ME/EPP**;
- 29.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 29.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 29.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 29.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 29.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - 29.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 29.1.1 a 29.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
    - 29.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 29.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
    - 29.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
    - 29.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 7.13.
    - 29.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
  - 29.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 29.1.2 a 29.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
  - 29.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 29.1.8 a 29.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

29.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

29.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

29.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 29.3.1. autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

29.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

29.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.

29.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

29.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

29.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

29.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

29.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

29.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

29.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 29.2.1, 29.2.2 e 29.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 29.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

29.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

29.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

29.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 29.2.1 e 29.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 29.2.3 e 29.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

29.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

29.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e,

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

29.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 29.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

29.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

29.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – **PAR**.

29.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

29.10.2. O processamento do **PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

29.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no **PAR**, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

29.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("**e-mail**") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

29.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("**e-mail**") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

29.12. O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (**SUBLOG**) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

29.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**), na forma do art. 161 da Lei nº **14.133/2021**.

29.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de

débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

29.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

29.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

### 30. Critérios de medição e de pagamento

30.1 O pagamento será por demanda e efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento total do pedido solicitado, obrigatoriamente por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S.A. Cabendo ressaltar que o número da conta e a agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

30.2 No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou, caso verificada pelo **CONTRANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

30.3 O pagamento será realizado à vista, conforme quantidade fornecida e depois do recebimento definitivo do objeto.

30.4 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

30.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Termo serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

30.6 O **CONTRATADA** cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de **ICMS**, quando cabível, de acordo com o Convênio **CONFAZ nº 26/2003** e a Resolução **SEFAZ nº 971/16**, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

### 31. AMOSTRA

31.2.1 Será exigida **AMOSTRA** do objeto ofertado a Administração ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, na quantidade de 1 (um) e no máximo 3 (três) amostras de cada objeto constante no “**kit lanche**”, a ser encaminhada à Av. Presidente Vargas 1261, Centro – Rio de Janeiro – RJ – SUBFAC , Tel.: (021) 2216-8500, e-mail: [passaporteculturalrj@cultura.rj.gov.br](mailto:passaporteculturalrj@cultura.rj.gov.br), e [escoladaculturarj@cultura.rj.gov.br](mailto:escoladaculturarj@cultura.rj.gov.br).

31.2.2 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

31.2.3 A apresentação da amostra tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto.

31.2.4 A amostra será submetida à análise, que emitirá um laudo motivado, avaliando se o produto **ATENDE** ou **NÃO ATENDE** às condições e especificações técnicas definidas nos documentos preparatórios. Para que a amostra seja aprovada, é imprescindível que ela atenda de forma rigorosa aos seguintes critérios técnicos:

Tabela 4. Critérios para análise de amostra de gêneros alimentícios na SECEC, 2025:

<b>Critérios Aplicados a Todos os Itens do Processo</b>			
Critério 1	Bom aspecto físico da embalagem primária	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Critério 2	Bom aspecto físico da embalagem secundária	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Critério 3	Avaliação Sensorial do produto, de acordo com os critérios definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (características organolépticas – cor, gosto, odor, aroma, aparência, textura e sabor)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Critério 4	Rotulagem de acordo com as especificações da RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002 – ANVISA	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Critério 5	Atendimento às condições e especificações técnicas constantes em Termo de Referência (tabela Constante no documento)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

31.2.4.1 Os integrantes do setor requisitante - **SUBFAC** deverão receber as amostras em até 24 horas e serão os responsáveis pela análise e conferência das especificações, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

31.2.4.2 A amostra não será contabilizada como item de entrega.

31.2.5 A amostra deverá ser entregue no prazo estabelecido no setor requisitante - **SUBFAC**.

31.2.6 A proposta do licitante será desclassificada no caso de reprovação, devendo o licitante, neste caso, ser notificado para ciência do laudo.

31.2.7 As amostras não compatíveis/reprovadas ficarão à disposição para retirada na **SUBFAC**, após a homologação do processo licitatório, por um período de 10 (dez) dias corridos, após o qual, serão descartadas.

## **32. Do Recebimento Definitivo**

32.1. Após a entrega das amostras, o setor requisitante terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para se manifestar quanto à conformidade dos itens com as especificações solicitadas.

32.2. Decorrido o prazo acima sem manifestação expressa, considerar-se-á o objeto recebido em caráter **definitivo**, para todos os fins.

so as amostras sejam rejeitadas, o fornecedor deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 1 (um) dia útil, em razão da urgência e do cronograma dos programas vinculados ao objeto.

## **33 DISPOSIÇÕES FINAIS**

33.1 O presente Estudo Técnico Preliminar foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

33.2 Antes de apresentar a proposta, a **CONTRATADA** deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas à perfeita execução do objeto, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

33.3 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados recebidos se devidamente protocolados, remetidos via telegrama, fax, carta ou outro meio digital.

33.4 Relação da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE** restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica;

33.5 As despesas com o frete até o local da entrega, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a esta também os custos por danos ou acidentes que se acometerem aos materiais em momento prévio à entrega definitiva.

#### **34. Declaração de Viabilidade**

34.1 Declaro a Viabilidade do objeto, vez que visa a continuidade de programa constituído por essa **SECEC** por meio da Escola da Cultura – **ECCRJ**.

- **Responsáveis**

#### **EQUIPE GESTORA**

##### **I - GESTOR:**

**ASSISTENTE SUBFAC/PASSAPORTE:** Silas de Andrade (ID. FUNCIONAL: 51365375)

##### **EQUIPE DE FISCAIS:**

**Presidente:** Bernardo Rodrigues Gomes Sampaio ID: 51208725

**Fiscal:** Fernando César Nunes Pereira ID: 512874-12

**Fiscal:** Diogo da Silva Galdino ID: 51433931

**Substituto:** Luana da Silva Lima ID: 51421046

#### **Anexo I**

Cronograma

<b>ESTIMATIVA DE CONSUMO DO KIT LANCHE - Junho de 2025 à Maio de 2026</b>
---

jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	TOTAL
10000	7000	7000	12000	9000	1900	1000	780	4000	6000	6000	5880	70560

**ESTIMATIVA DE CONSUMO DO KIT LANCHE - Junho de 2026 à Maio de 2027**

jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	TOTAL
10000	7000	7000	12000	9000	1900	1000	780	4000	6000	6000	5880	70560

Valor total estimado: **R\$ 2.599.430,40** (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos), **141.120** kits lanche.

Rio de Janeiro, 04 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Rodrigues Gomes Sampaio, Assistente II**, em 08/08/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **106468441** e o código CRC **A3B38A55**.